



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006060803

Nome: C.E. BERNARDINO GUIMARÃES

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 233/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Bernardino Guimarães** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Comércio, S/N, Vila José Alves Rabelo, em Água Limpa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa e validação dos atos pedagógicos dos anos letivos de 2019 e 2020.

2. Análise

O **Colégio Estadual Bernardino Guimarães** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 451, de 14 de julho de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade escolar dispõe de 08 salas de aula, setor administrativo, sala de professor, coordenação, cantina, banheiros feminino e masculino, almoxarifado, auditório, laboratório de informática, pátio arborizado e pátio coberto.

A biblioteca funciona em espaço próprio. O acervo bibliográfico conta com 1.220 livros didáticos e 893 livros literários.

O Alvará de Licença Sanitária está vigente para o ano de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 14/08/2021.

O número de alunos permitido em lei está conforme disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

De acordo com o Demonstrativo de Rendimento Escolar Anual dos alunos de 2020, no ensino fundamental do 6º ao 9º ano teve: 84 matriculados, 05 transferidos, 0 abandono, 79 aprovados e 0 reprovados. No ensino médio teve: 36 matriculados, 7 transferidos, 0 abandono, 29 aprovados e 0 reprovados. E na educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa teve: 16 matriculados, 0 transferidos, 2 abandonos, 14 aprovados e 0 reprovados.

Consta nos Art. 58 e 60 do Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

Insta informar que o Colégio oferta o ensino médio mediado por tecnologia Goiás Tec desde o ano letivo de 2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação de Morrinhos e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. No ensino fundamental e ensino médio 07 dos 12 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados e 01 professor está cursando licenciatura em matemática. Na educação de jovens e adultos/EJA 03 dos 05 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Bernardino Guimarães**, localizado na Rua Comércio, S/N, Vila José Alves Rabelo, em Água Limpa/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio do ano letivo de 2020 até a presente data, e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, dos anos letivos de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Bernardino Guimarães**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar** a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de janeiro de 2023.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 27/05/2021, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020320731** e o código CRC **28D261AF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006060803



SEI 000020320731